

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU



**DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
ICATU - MA**

**SEÇÃO I
PODER EXECUTIVO**

SUMÁRIO

AVISOS	
CPL	01
EXTRATOS DE CONTRATO	
CPL	01
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	
CPL	01

AVISOS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021.

A Prefeitura Municipal de Icatu/MA, através da Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide do Decreto nº 10.024/19 e subsidiariamente as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Licitação na modalidade Pregão na sua forma Eletrônico, do tipo Menor Preço por Item, sob o Regime de Fornecimento, objetivando a formação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais escolares, em atendimento à rede pública municipal de ensino do Município de Icatu - MA. ABERTURA: 10 de setembro de 2021, às 08h00min, através da plataforma: <https://licitar.digital/#home>, demais informações no e-mail cplcatulicitacao@gmail.com.

Icatu/MA, 23 de agosto de 2021.

Denilson Odilon Fonsêca
Pregoeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021.

A Prefeitura Municipal de Icatu/MA, através da Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide do Decreto nº 10.024/19 e subsidiariamente as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Licitação na modalidade Pregão na sua forma Eletrônico, do tipo Menor Preço por Item, sob o Regime de Empreitada por preço Unitário, objetivando a Formação de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem simples e geral dos veículos da Prefeitura Municipal de Icatu - MA, em atendimento à rede pública municipal de ensino do Município de Icatu - MA. ABERTURA: 14 de setembro de 2021, às 08h00min, através da plataforma: <https://licitar.digital/#home>, demais informações no e-mail cplcatulicitacao@gmail.com.

Icatu/MA, 23 de agosto de 2021.

Denilson Odilon Fonsêca
Pregoeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021.

A Prefeitura Municipal de Icatu/MA, através da Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide do Decreto nº 10.024/19 e subsidiariamente as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Licitação na modalidade Pregão na sua forma Eletrônico, do tipo Menor Preço por Item, sob o Regime de Fornecimento, objetivando: Formação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de ventilador escolar e condicionadores de ar em atendimento a rede pública municipal de ensino do Município de Icatu - MA. ABERTURA: 09 de setembro de 2021, às 08h00min, através da plataforma: <https://licitar.digital/#home>, demais informações no e-mail cplcatulicitacao@gmail.com.

Icatu/MA, 23 de agosto de 2021.

Denilson Odilon Fonsêca
Pregoeiro.

AVISO DE ADIAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021.

A Prefeitura Municipal de Icatu/MA, através da Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento dos interessados, o adiamento do PE 003.2021, sob a égide do Decreto nº 10.024/19 e subsidiariamente as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Licitação na modalidade Pregão na sua forma Eletrônico, do tipo Menor Preço por Item, sob o Regime de empreitada por preço unitário, objetivando: formação de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no serviço de hospedagem, para atender as atividades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Icatu - MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento convocatório. ABERTURA será em 03 de setembro de 2021, às 08h00min, através da plataforma: <https://licitar.digital/#home>, demais informações no e-mail cplcatulicitacao@gmail.com.

Icatu/MA, 25 de agosto de 2021.

Denilson Odilon Fonsêca
Pregoeiro.

EXTRATOS DE CONTRATO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
EXTRATO DE CONTRATO**

REF.: Processo Administrativo nº. 0605/2021, PREGÃO PRESENCIAL nº 008/2021, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005.2021.0605.2021. PARTES: Secretaria Municipal de Administração, e do outro lado, a empresa Igelar Comercio Serviços e Industria Eireli, inscrita no CNPJ sob o número 25.432.721/0001-00, localizado à Rua das Papparubas, nº24, CEP 65076-000. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002. OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de montagem e manutenção de ar condicionado para atender as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Icatu-MA. VALOR: R\$ 65.163,00 (sessenta e cinco mil, cento e sessenta e três reais) PRAZOS: 31 de dezembro de 2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Secretaria de Administração Atividade 04.122.0020.2004.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração Natureza 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros pessoa Jurídica - PJ

SubElemento 17- Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos Fonte 0.1.00.00. SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Administração, neste ato, representada por Jayzon Torres Chaves, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 754.297.803-91, RG nº 1675983, pelo Contratante; Igelar Comercio Serviços e Industria Eireli, representado pelo, Wiberley de Jesus Cunha, portador(a) da Cédula de Identidade nº 0170682620013 e CPF nº 605.280.963-97, pela Contratada. Icatu-MA, 24 de Agosto de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
EXTRATO DE CONTRATO

REF.: Processo Administrativo nº. 0605/2021, PREGÃO PRESENCIAL nº 008/2021, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006.2021.0605.2021. PARTES: Secretaria Municipal de Saúde, e do outro lado, a empresa Igelar Comercio Serviços e Industria Eireli, inscrita no CNPJ sob o número 25.432.721/0001-00, localizado à Rua das Paparaubas, nº24, CEP 65076-000. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002. OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de montagem e manutenção de ar condicionado para atender as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Icatu-MA. VALOR: R\$ 85.758,00 (oitenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e oito reais). PRAZOS: 31 de dezembro de 2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Secretaria Municipal de Saúde Atividade 10.122.0021.2066.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Saúde Natureza 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros pessoa Jurídica – PJ SubElemento 17- Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos Fonte 0.1.02.00 SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Saúde, neste ato, representada por Reginaldo Alves Lima, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 004440492-15, RG nº 016911362001-1, pelo Contratante; Igelar Comercio Serviços e Industria Eireli, representado pelo, Wiberley de Jesus Cunha, portador(a) da Cédula de Identidade nº 0170682620013 e CPF nº 605.280.963-97, pela Contratada. Icatu-MA, 24 de Agosto de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
EXTRATO DE CONTRATO

REF.: Processo Administrativo nº. 0605/2021, PREGÃO PRESENCIAL nº 008/2021, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007.2021.0605.2021. PARTES: Secretaria Municipal de Assistência Social, e do outro lado, a empresa Igelar Comercio Serviços e Industria Eireli, inscrita no CNPJ sob o número 25.432.721/0001-00, localizado à Rua das Paparaubas, nº24, CEP 65076-000. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002. OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de montagem e manutenção de ar condicionado para atender as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Icatu-MA. VALOR: R\$ 63.474,00 (sessenta e três mil, quatrocentos e setenta e quatro reais). PRAZOS: 31 de dezembro de 2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Secretaria Municipal de Assistência Social Atividade 08.122.0050.2059.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Assistência Social Natureza 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros pessoa Jurídica – PJ SubElemento 17- Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos Fonte 0.1.00.00SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Assistência Social, neste ato, representada por Heloide Barbosa Coelho Azevedo, brasileira, casada, inscrito no cpf sob o nº 810.503.643-68, rg nº 073588297-5, residente e domiciliado, na Avenida Bandeira, s/nº, Cacaueiro, pelo Contratante; Igelar Comercio Serviços e Industria Eireli, representado pelo, Wiberley de Jesus Cunha, portador(a) da Cédula de Identidade nº 0170682620013 e CPF nº 605.280.963-97, pela Contratada. Icatu-MA, 24 de Agosto de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
EXTRATO DE CONTRATO

REF.: Processo Administrativo nº. 0713/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001.2021.0713.2021. PARTES: Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.523.226/0001-93, com sede na Praça Jerônimo de Albuquerque, s/nº, Centro, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e do outro lado, a empresa SONIA MARIA ASSAD MARTINS – ME, inscrita no CNPJ sob o número 41.501.537/0001-12, localizado à Rua Monte Alverne nº 08 - Vila Passos- Centro- São Luís/MA. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002. OBJETO: contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de malharia com fornecimento de materiais de confecção a fim de atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais do Município de Icatu-MA. VALOR: R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais); PRAZOS: 31 de dezembro de 2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Entidade: Fundo Municipal de Saúde Atividade: 10.122.0090.2048.0000 – Manutenção e Funcionamento do Fundo

Municipal de Saúde Natureza: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica SubElemento: 70 – Confecção de Uniformes, Bandeiras e Flamulas Fonte de Recurso: 0.1.02 SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Saúde, representado por Reginaldo Alves Lima, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 004440492-15, RG nº 016911362001-1, pelo Contratante; SONIA MARIA ASSAD MARTINS – ME, representado pelo, senhor(a) Sônia Maria Assad Martins, portador(a) da Cédula de Identidade nº 024148482003-3 e CPF nº 375.654.603-97, pela Contratada. Icatu-MA, 25 de Agosto de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
EXTRATO DE CONTRATO

REF.: Processo Administrativo nº. 0713/2021, PREGÃO PRESENCIAL nº 011/2021, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002.2021.0713.2021. PARTES: Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.217.640/0001-13, com sede na Trav. Professor Francisco Castro nº 53, Centro, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, e do outro lado, a empresa SONIA MARIA ASSAD MARTINS – ME, inscrita no CNPJ sob o número 41.501.537/0001-12, localizado à Rua Monte Alverne nº 08 - Vila Passos- Centro- São Luís/MA. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002. OBJETO: contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de malharia com fornecimento de materiais de confecção a fim de atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais do Município de Icatu-MA. VALOR: R\$ 49.920,00 (quarenta e nove mil, novecentos e vinte reais); PRAZOS: 31 de dezembro de 2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Entidade: Fundo Municipal de Ação Social Atividade: 08.244.0055.2053.0000 – Manutenção das Atividades do FMAS Natureza: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica SubElemento: 70 – Confecção de Uniformes, Bandeiras e Flamulas Fonte de Recurso: 0.1.00 SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Assistência Social, representado por Heloide Barbosa Coelho Azevedo, brasileira, casada, inscrito no CPF sob o nº 810.503.643-68, rg nº 073588297-5, pelo Contratante; SONIA MARIA ASSAD MARTINS – ME, representado pelo, Sônia Maria Assad Martins, portador(a) da Cédula de Identidade nº 024148482003-3 e CPF nº 375.654.603-97 pela Contratada. Icatu-MA, 25 de Agosto de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
EXTRATO DE CONTRATO

REF.: Processo Administrativo nº. 0713/2021, PREGÃO PRESENCIAL nº 011/2021, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002.2021.0713.2021. PARTES: Secretaria Municipal de Educação, e do outro lado, a empresa SONIA MARIA ASSAD MARTINS – ME, inscrita no CNPJ sob o número 41.501.537/0001-12, localizado à Rua Monte Alverne nº 08 - Vila Passos-Centro- São Luís/MA. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002. OBJETO: contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de malharia com fornecimento de materiais de confecção a fim de atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais do Município de Icatu-MA. VALOR: R\$ 94.230,00 (noventa e quatro mil, duzentos e trinta reais); PRAZOS: 31 de dezembro de 2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Entidade: Secretaria Municipal de Educação Natureza: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica SubElemento: 70 – Confecção de Uniformes, Bandeiras e Flamulas Fonte de Recurso: 0.1.01 SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Educação, representado por Jackson Gonçalves Cantanhêde, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 844.626.043-34, RG nº 88427198-6, pelo Contratante; SONIA MARIA ASSAD MARTINS – ME, representado pelo, Sônia Maria Assad Martins, portador(a) da Cédula de Identidade nº 024148482003-3 e CPF nº 375.654.603-97 pela Contratada. Icatu-MA, 25 de Agosto de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
EXTRATO DE CONTRATO

REF.: Processo Administrativo nº. 0713/2021, PREGÃO PRESENCIAL nº 011/2021, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004.2021.0713.2021. PARTES: Fundo Municipal de Assistência Social, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.217.640/0001-13, com sede na Trav. Professor Francisco Castro nº 53, Centro, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, e do outro lado, a empresa M DE F F PARGA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÃO, inscrita no CNPJ sob o número 04.398.811/0001-43, localizado à Avenida 01, nº 91-A, Bairro: Bequimão CEP 65062-190, no Município de São Luís - MA. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002. OBJETO: contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de malharia com fornecimento de materiais de confecção a fim de atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais do Município de Icatu-MA. VALOR: R\$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais); PRAZOS: 31 de dezembro de

2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Entidade: Fundo Municipal de Ação Social Atividade: 08.244.0055.2053.0000 – Manutenção das Atividades do FMAS Natureza: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica SubElemento: 70 – Confecção de Uniformes, Bandeiras e Flamulas Fonte de Recurso: 0.1.00. SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Assistência Social, representado por Heloide Barbosa Coelho Azevedo, brasileira, casada, inscrito no cpf sob o nº 810.503.643-68, rg nº 073588297-5, pelo Contratante; M DE F F PARGA INSDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÃO, representado pelo, Maria de Fátima Frazão Parga, portador (a) da Cédula de Identidade nº 413.670 SSP MA e CPF nº 074.911.903-91 pela Contratada. Icatu-MA, 25 de Agosto de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
EXTRATO DE CONTRATO

REF.: Processo Administrativo nº. 0713/2021, PREGÃO PRESENCIAL nº 011/2021, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005.2021.0713.2021. PARTES: Secretaria Municipal de Educação, e do outro lado, a empresa Jackson Gonçalves Cantanhêde, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 844.626.043-34, RG nº 88427198-6. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002. OBJETO: contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de malharia com fornecimento de materiais de confecção a fim de atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais do Município de Icatu-MA. VALOR: R\$ 136.022,50 (cento e trinta e seis mil, vinte e dois reais e cinquenta centavos); PRAZOS: 31 de dezembro de 2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Entidade: Secretaria Municipal de Educação Atividade: 12.361.0120.2023.0000 – Manutenção da Secretaria de Educação Natureza: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica SubElemento: 70 – Confecção de Uniformes, Bandeiras e Flamulas Fonte de Recurso: 0.1.01. SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Educação, representado por Jackson Gonçalves Cantanhêde, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 844.626.043-34, RG nº 88427198-6, pelo Contratante; M DE F F PARGA INSDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÃO, representado pelo, Maria de Fátima Frazão Parga, portador (a) da Cédula de Identidade nº 413.670 SSP MA e CPF nº 074.911.903-91 pela Contratada. Icatu-MA, 25 de Agosto de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
EXTRATO DE CONTRATO

REF.: Processo Administrativo nº. 0713/2021, PREGÃO PRESENCIAL nº 011/2021, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006.2021.0713.2021. PARTES: Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.523.226/0001-93, com sede na Praça Jerônimo de Albuquerque, s/nº, Centro, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e do outro lado, a empresa L DA CRUZ NOGUEIRA, inscrita no CNPJ sob o número 06.279.810/0001-05, localizado à Avenida João Leal, nº 107, Centro Timbiras -MA, CEP 65420-000, no Município de Timbiras. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002. OBJETO: contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de malharia com fornecimento de materiais de confecção a fim de atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais do Município de Icatu-MA VALOR: R\$ 61.760,50 (sessenta e um mil, setecentos e sessenta reais e cinquenta centavos); PRAZOS: 31 de dezembro de 2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Entidade: Fundo Municipal de Saúde Atividade: 10.122.0090.2048.0000 – Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Saúde Natureza: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica SubElemento: 70 – Confecção de Uniformes, Bandeiras e Flamulas Fonte de Recurso: 0.1.02. SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Saúde, representado por Reginaldo Alves Lima, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 004440492-15, RG nº 016911362001-1, pelo Contratante; L DA CRUZ NOGUEIRA, representado pelo, Lourdimar da Cruz Nogueira, portador(a) da Cédula de Identidade nº 42359295-5 e CPF nº 148.593.003-00 pela Contratada. Icatu-MA, 25 de Agosto de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
EXTRATO DE CONTRATO

REF.: Processo Administrativo nº. 0713/2021, PREGÃO PRESENCIAL nº 011/2021, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007.2021.0713.2021.

PARTES: Fundo Municipal de Assistência Social, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.217.640/0001-13, com sede na Trav. Professor Francisco Castro nº 53, Centro, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, e do outro lado, a empresa L DA CRUZ NOGUEIRA, inscrita no CNPJ sob o número 06.279.810/0001-05, localizado à Avenida João Leal, nº 107, Centro Timbiras -MA, CEP 65420-000, no Município de Timbiras. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002. OBJETO: contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de malharia com fornecimento de materiais de confecção a fim de atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais do Município de Icatu-MA. VALOR: R\$ 10.452,00 (dez mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais); PRAZOS: 31 de dezembro de 2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Entidade: Fundo Municipal de Ação Social

Atividade: 08.244.0055.2053.0000 – Manutenção das Atividades do FMAS Natureza: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica SubElemento: 70 – Confecção de Uniformes, Bandeiras e Flamulas Fonte de Recurso: 0.1.00. SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Assistência Social, representado por Heloide Barbosa Coelho Azevedo, brasileira, casada, inscrito no cpf sob o nº 810.503.643-68, rg nº 073588297-5, pelo Contratante; L DA CRUZ NOGUEIRA, representado pelo, Lourdimar da Cruz Nogueira, portador(a) da Cédula de Identidade nº 42359295-5 e CPF nº 148.593.003-00 pela Contratada. Icatu-MA, 25 de Agosto de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
EXTRATO DE CONTRATO

REF.: Processo Administrativo nº. 0713/2021, PREGÃO PRESENCIAL nº 011/2021, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008.2021.0713.2021. PARTES: Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.589.442/0001-86, com sede na Rua Coronel Cortês Maciel, s/n, Icatu, e do outro lado, a empresa L DA CRUZ NOGUEIRA, inscrita no CNPJ sob o número 06.279.810/0001-05, localizado à Avenida João Leal, nº 107, Centro Timbiras -MA, CEP 65420-000, no Município de Timbiras. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002. OBJETO: contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de malharia com fornecimento de materiais de confecção a fim de atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais do Município de Icatu-MA. VALOR: R\$ 59.187,25 (cinquenta e nove mil, cento e oitenta e sete mil e vinte e cinco centavos); PRAZOS: 31 de dezembro de 2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Entidade: Secretaria Municipal de Educação Atividade: 12.361.0120.2023.0000 – Manutenção da Secretaria de Educação Natureza: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica SubElemento: 70 – Confecção de Uniformes, Bandeiras e Flamulas Fonte de Recurso: 0.1.01. SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Educação, neste ato, representada por Jackson Gonçalves Cantanhêde, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 844.626.043-34, RG nº 88427198-6, pelo Contratante; L DA CRUZ NOGUEIRA, representado pelo, Lourdimar da Cruz Nogueira, portador(a) da Cédula de Identidade nº 42359295-5 e CPF nº 148.593.003-00 pela Contratada. Icatu-MA, 25 de Agosto de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
EXTRATO DE CONTRATO

REF.: Processo Administrativo nº. 0713/2021, PREGÃO PRESENCIAL nº 011/2021, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009.2021.0713.2021. PARTES: Secretaria Municipal de Administração, e do outro lado, a empresa L DA CRUZ NOGUEIRA, inscrita no CNPJ sob o número 06.279.810/0001-05, localizado à Avenida João Leal, nº 107, Centro Timbiras -MA, CEP 65420-000, no Município de Timbiras. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002. OBJETO: contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de malharia com fornecimento de materiais de confecção a fim de atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais do Município de Icatu-MA. VALOR: R\$ 12.254,40 (doze mil, duzentos e cinquenta e quatro reais, quarenta centavos) PRAZOS: 31 de dezembro de 2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Entidade: Secretaria de Administração Atividade: 04.122.0020.2004.0000 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração Natureza: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica SubElemento: 70 – Confecção de Uniformes, Bandeiras e Flamulas Fonte de Recurso: 0.1.00. SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Administração, neste ato, representada por Jayzon Torres Chaves, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 754.297.803-91, RG nº 1675983, pelo Contratante; L DA CRUZ NOGUEIRA, representado pelo, Lourdimar da Cruz Nogueira, portador(a) da Cédula de Identidade nº 42359295-5 e CPF nº 148.593.003-00 pela Contratada. Icatu-MA, 25 de Agosto de 2021.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002.2021.011/2021

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 011/2021

PROCESSO Nº 0713/2021

VALIDADE: **12(doze) meses**

Aos 20 dias do mês de Agosto de 2021, a Prefeitura Municipal de Icatu/MA, inscrita no CNPJ sob n.º 05.296.298/0001-42, com sede na Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA, neste ato, representada por seu Secretário(a) municipal a Sr.ª Jayzon Torres Chaves, C.I. n.º **1675983**, CPF n.º **754.297.803-91**, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas;

Nos termos da Lei nº 10.520/02; do Decreto nº 3.555/00; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 011/2021**, conforme Ata realizada em **03 (três) de Agosto de 2021** e homologada pelo **Ordenador de Despesas**;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **L DA CRUZ NOGUEIRA**, inscrita no CNPJ sob o Nº **06.279.810/0001-05**, com sede na Avenida João Leal, nº 107, Centro Timbiras-MA, CEP 65420-000, no Município de **Timbiras**, neste ato representada pelo (a) Sr.(a). **Lourdimar da Cruz Nogueira**, portador (a) da Cédula de Identidade nº **42359295-5** e CPF nº **148.593.003-00**, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	COTA	Und.	Quant.	VALOR (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
5	CALÇA - EDUCACIONAL FUNDAMENTAL Em Malha Helanca 100% polyéster, gramatura 170g/m2, contendo a logomarca do município, na cintura 4 (quatro) costura com cós elástico industrial, com acabamento em bainha com máquina de cobertura a duas agulhas.	RIS SA	EXCLUSIVA	UND	725	R\$ 28,81	R\$ 20.887,25

6	CAMIS A-EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS-EJA-Malha PP Sublimática Poliviscose: 67% poliéster / 33% viscose, na cor branca com detalhes de duas linhas na lateral cor azul e vermelho, com mangas curtas, gola azul no formato v, na parte esquerda a logomarca do governo (9cm de altura x 7 cm de largura).	RIS SA	EXCLUSIVA	UND	500	R\$25,50	R\$12.750,00
8	CAMISAS para campanha diversas em malha PP Branca padronizada com logomarca de cada Evento BRANCA, tamanho s P- M- G-GG.	RIS SA	EXCLUSIVA	UND	1000	R\$25,55	R\$25.550,00
14	CAMIS A Gola Careca Campanhas Diversas - Malha PP, na cor branca, sublimada frente e verso	RIS SA	EXCLUSIVA	UND	1500	R\$25,34	R\$38.010,00

	tamanho A4, tamanho s variados .						
16	Lençol em tecido percal branco 100% algodão, com elástico, dimensões 2,20 X 1,50m. Cores: branco para maca, personalizado.	RIS SA	EXCLUSIVA	UN D	200	R\$47,19	R\$9.438,00
18	Camisolas para paciente , tecido percal branco personalizado.	RIS SA	EXCLUSIVA	UN D	150	R\$44,75	R\$6.712,50
31	Lençol - Maca cor branca c/ logomarca do município.	RIS SA	EXCLUSIVA	UN D	50	R\$47,50	R\$2.375,00
32	Lençol cor branca com logomarca do município.	RIS SA	EXCLUSIVA	UN D	10	R\$47,50	R\$475,00
33	Lençol sem elástico - solteiro cor branca.	RIS SA	EXCLUSIVA	UN D	100	R\$47,50	R\$4.750,00
40	Conjunto roupas (calça e camisa) tamanho s variados em Oxford	RIS SA	EXCLUSIVA	UN D	90	R\$136,16	R\$12.254,40
50	Calças para programas sociais malha helanca, quantidades variadas .	RIS SA	EXCLUSIVA	Und	300	R\$34,84	R\$10.452,00

Valor Total R\$143.654,15 (cento e quarenta e três mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e quinze centavos).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto desta Ata é a Formação de registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de malharia com fornecimento de materiais de confecção a fim de atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais do Município de Icatu-MA, conforme especificações do Termo de Referência.

2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de serviço em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO PARTICIPANTE

3. O órgão gerenciador é a **Secretaria Municipal de Administração e as participantes são: Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Assistência Social.**

4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 3.555/00, na Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93.

4.1. Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

5.1. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

5.2. Compete ao órgão não participante, que aderir à presente ata os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo prestador, em relação às obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos prestadores.

9. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

9.1. Convocar o prestador de serviço visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

9.2. Frustrada a negociação, liberar o prestador de serviço do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

9.3. Convocar os demais prestadores de serviços visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

10. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador de serviço, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.1. Convocar o prestador de serviço visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.2. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o prestador de serviço do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de serviço, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

10.3. Convocar os demais prestadores de serviço para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

11. A cada pedido de revisão de preço deverá o prestador de serviço comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

12. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

13. É vedado ao contratado interromper a prestação do serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do prestador de serviço prevista nesta Ata.

14. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

15. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

16. Não cabe reapetuação ou reajuste de preços registrado.

17. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

18. O prestador de serviço terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

18.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

18.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

18.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

19. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

19.1. Por razões de interesse público;

19.2. A pedido do prestador de serviço.

20. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do prestador de serviço aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS PRESTADORES DE SERVIÇOS

21. A contratação com o prestador de serviço registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e na Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, da Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93;

22. O órgão convocará o prestador de serviço com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

22.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do prestador de serviço e aceita pela Administração.

23. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

24. É vedada a subcontratação total. A subcontratação parcial do objeto do contrato é permitida se for autorizada expressamente pela administração.

25. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

26. O contrato firmado com o fornecedor/prestador do serviço terá vigência até 31 de dezembro do exercício do respectivo crédito orçamentário, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

27. Durante a vigência de cada contrato, os preços serão reajustados na sua forma.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

28. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas, respectivamente, nas Seções “DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO” e “DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE” do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO E CRITÉRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

29. Os serviços serão executados na forma do item “DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ” do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

30. O pagamento dar-se-á na forma do item “DO PAGAMENTO” do edital

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

31. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

32. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

33. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for

necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

34. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Seção “DAS SANÇÕES” do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

35. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

36. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

37. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

38. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da cidade de Icatu/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Icatu/MA, 25 de Agosto de 2021. Representante do Órgão Jayzon Torres Chaves Representante da Empresa Lourdimar da Cruz Nogueira.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003.2021.011/2021

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 011/2021

PROCESSO Nº 0713/2021

VALIDADE: **12(doze) meses**

Aos 20 dias do mês de Agosto de 2021, a Prefeitura Municipal de Icatu/MA, inscrita no CNPJ sob n.º 05.296.298/0001-42, com sede na Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA, neste ato, representada por seu Secretário(a) municipal a Sr.ª Jayzon Torres Chaves, C.I. n.º 1675983, CPF n.º 754.297.803-91, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas;

Nos termos da Lei nº 10.520/02; do Decreto nº 3.555/00; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 011/2021**, conforme Ata realizada em **03(três) de Agosto de 2021** e homologada pelo **Ordenador de Despesas**;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **M DE F F PARGA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº Nº **04.398.811/0001-43**, com sede na Avenida 01, nº 91-A, Bairro: Bequimão CEP 65062-190, no Município de São Luís - MA, neste ato representada pelo (a) Sr(a). **Maria de Fátima Frazão Parga**, portador (a) da Cédula de Identidade nº **413.670 SSP MA** e CPF nº **074.911.903-91**, cuja proposta foi classificada em **1º** lugar no certame.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	COTAGEM	Und.	Quant.	VALOR (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	CAMISETA EDUCACIONAL INFANTIL - Malha PP Poliviscosa: 67% poliéster / 33% viscose, na cor	MAHLARI VITÓRIA	EXCLUSIVA	UND	1000	R\$19,30	R\$19.300,00

branca, sem mangas, gola formato careca, na parte esquerda a a logomarca do governo (9cm de altura x 7cm de largura).							
4	CALÇA EDUCACIONAL FUNDAMENTAL Em Malha Helanca 100% polyester, gramatura 170g/m ² , contendo a logomarca do município, na cintura 4 (quatro) costura com cós elástico industrial, com acabamento em bainha com máquina de cobertura duas agulhas.	MAHLARI VITÓRIA	PRINCIPAL	UND	2175	R\$28,70	R\$62.422,50
7	CAMISOLA POLO Campanhas Diversas - Malha PP, na cor branca, com logomarca, pintura arte	MAHLARI VITÓRIA	EXCLUSIVA	UND	800	R\$35,50	R\$28.400,00

	tamanhos variados s. P-M-G-GG.						
9	Camisa malha Helanquinha Sublimação Total.	MA LH ARI A VIT ÓRI A	EXCL USIV A	UND	1000	R\$25,90	R\$25.900,00
4 9	Confecção de bonés para datas comemorativas, com estampas em alta definição, tamanhos P-M-G.	MA LH ARI A VIT ÓRI A	EXCL USIV A	Und	600	R\$24,00	R\$14.400,00

Valor Total R\$150.422,50 (cento e cinquenta mil, quatrocentos e vinte dois reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

39. O objeto desta Ata é a Formação de registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de malharia com fornecimento de materiais de confecção a fim de atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais do Município de Icatu-MA, conforme especificações do Termo de Referência.

40. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de serviço em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO PARTICIPANTE

41. O órgão gerenciador é a **Secretaria Municipal de Administração e seus participantes são: Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Assistência Social.**

42. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 3.555/00, na Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93.

42.1. Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

43. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

43.1. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

43.2. Compete ao órgão não participante, que aderir à presente ata os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo prestador, em relação às obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla

defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

44. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

45. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

46. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos prestadores.

47. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

47.1. Convocar o prestador de serviço visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

47.2. Frustrada a negociação, liberar o prestador de serviço do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

47.3. Convocar os demais prestadores de serviços visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

48. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador de serviço, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

48.1. Convocar o prestador de serviço visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93](#), quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

48.2. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o prestador de serviço do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de serviço, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

48.3. Convocar os demais prestadores de serviço para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

49. A cada pedido de revisão de preço deverá o prestador de serviço comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

50. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

51. É vedado ao contratado interromper a prestação do serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do prestador de serviço prevista nesta Ata.

52. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação

mais vantajosa.

53. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

54. Não cabe repactuação ou reajuste de preços registrado.

55. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

56. O prestador de serviço terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

56.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

56.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

56.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

57. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

57.1. Por razões de interesse público;

57.2. A pedido do prestador de serviço.

58. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do prestador de serviço aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS PRESTADORES DE SERVIÇOS

59. A contratação com o prestador de serviço registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e na Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, da Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93;

60. O órgão convocará o prestador de serviço com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

60.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do prestador de serviço e aceita pela Administração.

61. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

62. É vedada a subcontratação total. A subcontratação parcial do objeto do contrato é permitida se for autorizada expressamente pela administração.

63. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

64. O contrato firmado com o fornecedor/prestador do serviço terá vigência até 31 de dezembro do exercício do respectivo crédito orçamentário, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

65. Durante a vigência de cada contrato, os preços serão reajustados na sua forma.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

66. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas, respectivamente, nas Seções “DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO” e “DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE” do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO E CRITÉRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

67. Os serviços serão executados na forma do item “DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS” do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

68. O pagamento dar-se-á na forma do item “DO PAGAMENTO” do edital

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

69. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

70. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

71. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

72. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Seção “DAS SANÇÕES” do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

73. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

74. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

75. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

76. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da cidade de Icatu/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Icatu/MA, 25 de Agosto de 2021.

Representante do Órgão Jayzon Torres Chaves

Representante da Empresa Maria de Fátima Frazão Parga.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004.2021.011/2021

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 011/2021

PROCESSO Nº 0713/2021

VALIDADE: **12(doze) meses**

Aos 20 dias do mês de Agosto de 2021, a Prefeitura Municipal de Icatu/MA, inscrita no CNPJ sob n.º 05.296.298/0001-42, com sede na Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA, neste ato, representada por seu Secretário(a) municipal a Sr.ª Jayzon Torres Chaves, C.I. n.º 1675983, CPF n.º 754.297.803-91, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas;

Nos termos da Lei nº 10.520/02; do Decreto nº 3.555/00; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 011/2021**, conforme Ata realizada em **03(três) de Agosto de 2021** e homologada pelo **Ordenador de Despesas**;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **SONIA MARIA ASSAD MARTINS – ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº 41.501.537/0001-12, com sede na **Rua Monte Alverne nº 08 - Vila Passos-Centro- São Luís/MA, CEP 65025-620**, no Município de **São Luís**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **Sônia Maria Assad Martins**, portador (a) da Cédula de Identidade nº **024148482003-3** e CPF nº **375.654.603-97**, cuja proposta foi classificada em **1º** lugar no certame.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	COTA	Und.	Quant.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
2	SHORT - EDUCALÇÃO INFANTIL em Helanca 100% poliéster, gramatura 170g/m2, com 10cm, contendo a logomarca do município. Na cintura 4(quatro)	EXC LUSIVA	UND	1000	R\$ 25,50	R\$ 25.500,00

3	costura com cós lasticado industrial, para o short, short acabamento em bainha com máquina de cobertura duas agulhas. A saia com silk (políromia).	EXC LUSIVA	UND	2900	R\$ 23,70	R\$ 68.730,00
---	--	------------	-----	------	-----------	---------------

13	CAMISA POLA, sublimada frente e verso tamanho A4, pintura e arte tamanho variados.	EXCLUSIVA	UND	600	R\$ 340,00	R\$ 204.000
44	CAMISAS para campanha diversas em malha PP Branca padronizada com logo marca de cada Evento BRANCA.	EXCLUSIVA	Und	1500	R\$ 252,00	R\$ 378.000
46	Camisas para programas sociais, malha 100% algodão personalizado sublimado frente e costa	EXCLUSIVA	Und	300	R\$ 404,00	R\$ 121.200

Valor Total R\$ R\$164.550,00 (cento e sessenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta reais)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

77. O objeto desta Ata é a Formação de registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de malharia com fornecimento de materiais de confecção a fim de atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais do Município de Icatu-MA, conforme especificações do Termo de Referência.

78. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de serviço em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO PARTICIPANTE

79. O órgão gerenciador é a **Secretaria Municipal de Administração e as participantes são: Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Assistência Social.**

80. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 3.555/00, na Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93.

80.1. Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

81. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

81.1. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

81.2. Compete ao órgão não participante, que aderir à presente ata os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo prestador, em relação às obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

82. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

83. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

84. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos prestadores.

85. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

85.1. Convocar o prestador de serviço visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

85.2. Frustrada a negociação, liberar o prestador de serviço do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

85.3. Convocar os demais prestadores de serviços visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

86. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador de serviço, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

86.1. Convocar o prestador de serviço visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93](#), quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

86.2. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o prestador de serviço do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de serviço, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

86.3. Convocar os demais prestadores de serviço para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

87. A cada pedido de revisão de preço deverá o prestador de serviço comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

88. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

89. É vedado ao contratado interromper a prestação do serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do prestador de serviço prevista nesta Ata.

90. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

91. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

92. Não cabe repactuação ou reajuste de preços registrado.

93. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

94. O prestador de serviço terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

94.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

94.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

94.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

95. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

95.1. Por razões de interesse público;

95.2. A pedido do prestador de serviço.

96. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do prestador de serviço aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS PRESTADORES DE SERVIÇOS

97. A contratação com o prestador de serviço registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e na Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, da Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93;

98. O órgão convocará o prestador de serviço com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

98.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do prestador de serviço e aceita pela Administração.

99. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

100. É vedada a subcontratação total. A subcontratação parcial do objeto do contrato é permitida se for autorizada expressamente pela administração.

101. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

102. O contrato firmado com o fornecedor/prestador do serviço terá vigência até 31 de dezembro do exercício do respectivo crédito orçamentário, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

103. Durante a vigência de cada contrato, os preços serão reajustados na sua forma.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

104. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas, respectivamente, nas Seções “DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO” e “DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE” do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO E CRITÉRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

105. Os serviços serão executados na forma do item “DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ” do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

106. O pagamento dar-se-á na forma do item “DO PAGAMENTO” do edital

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

107. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

108. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

109. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

110. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Seção “DAS SANÇÕES” do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

111. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

112. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de

Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

113. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

114. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da cidade de Icatu/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Icatu/MA, 25 de Agosto de 2021 Representante do Órgão Jayzon Torres Chaves Representante da Empresa Sônia Maria Assad Martins.

SEÇÃO 2
PODER LEGISLATIVO

**Estado do Maranhão
Município de Icatu**

**DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE ICATU - MA**

Chefia do Gabinete

Rua Coronel Cortez Maciel, s/nº, Centro, Icatu – MA – 65.170-00
gabinete@icatu.ma.gov.br

Wallace Azevedo Mendes
Prefeito

Cleuberth Nunes Lima
Responsável pelas publicações

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente. Em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 985426665